



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**  
**Gabinete da Secretária**

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000  
Telefone: (11) 3224-6000

Edital Nº 08/2023/SMDet

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/SMDet/2023 - CADASTRAMENTO DE COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

PROCESSO Nº 6064.2023/0000793-5

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDet, abre limites de suas atribuições conferidas por lei em conformidade com a legislação municipal e as competências relacionadas ao desenvolvimento regional no Município de São Paulo, com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 57.575, de 29 de dezembro de 2016, **TORNA PÚBLICA** a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO DE COOPERATIVAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS** para o cadastramento das cooperativas interessadas e habilitadas na Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos, conforme as regras constantes deste edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui o objeto deste Chamamento Público a seleção e o cadastramento das Cooperativas de Catadores(as) de Materiais Recicláveis Secos no ciclo da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos para o estímulo e apoio à autossuficiência das cooperativas em relação ao Poder Público, no âmbito do Programa Socioambiental de Coleta de Resíduos Sólidos, considerando as instalações e equipamentos necessários para desenvolvimento de suas atividades.
- 1.2. O presente Edital cuidará de selecionar até **30 (trinta)** cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
- 1.3. Após a conclusão da seleção prevista neste edital, será celebrada parceria diretamente com cada cooperativa habilitada, com o objetivo de atender as necessidades de cada uma, até o limite de recursos disponíveis.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O lançamento do edital visa atender e expandir a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, estimulando a autogestão das cooperativas, incentivando práticas que desenvolvam sua capacidade de evolução e autonomia, para a promoção do desenvolvimento econômico, inclusivo e sustentável, por meio do Programa Municipal de Apoio ao Cooperativismo – SP COOPERA, criado pelo Decreto Municipal 59.201, de 8 de junho de 2020.
- 2.2. Além do mais, objetiva a disseminação da cultura cooperativista, fomentando a geração de trabalho e renda das cooperativas da cidade de São Paulo, difundindo informações acerca de normas e regras referentes aos serviços de Coleta Seletiva, Triagem, Armazenamento, Beneficiamento e Comercialização dos Resíduos Sólidos Recicláveis a serem executados pelos integrantes da cooperativa, promovendo a inclusão social e o alcance das atividades e metas previstas no Programa de Metas 2021/2024 do Município de São Paulo e do Decreto Municipal 59.501, de 8 de junho de 2020, que estabelece diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo.
- 2.3. O edital está afeto à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, ao Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, instituído no âmbito do Município de São Paulo e normatizado pelo Decreto Municipal 48.799, de 9 de outubro de 2007, e ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (2014/2033), consolidado pelo Decreto Municipal 54.991, de 02 de abril de 2014.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar do processo seletivo as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:
  - 3.1.1. Estar situada no município de São Paulo;
  - 3.1.2. Não possuir fins lucrativos;
  - 3.1.3. Estar formalmente constituída, em maioria absoluta, por cooperados de baixa renda;
  - 3.1.4. Estar constituída com número mínimo de 7 (sete) cooperados, em atenção ao art. 6º da Lei nº 12.690/12, e garantir a atenção a esta condição no decorrer de toda a parceria.
  - 3.1.5. Garantir o trabalho decente e respeitar os princípios e valores cooperativistas, em atenção ao art. 3º da Lei nº 12.690/12.
  - 3.1.6. Apresentar o Plano de Trabalho devidamente preenchido, nos moldes do Anexo II deste Edital.
  - 3.1.7. Possuir comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830/2011, devidamente regulamentado nos termos da Portaria nº 34/SMG/2017, publicada no Diário Oficial da Cidade em 18 de abril de 2017;
  - 3.1.8. Possuir esteira ou bancada, balança e prensa, conforme detalhamento a seguir:
    - 3.1.8.1. Esteira de Triagem de Resíduos – equipamento movido a motor elétrico, com correia lisa de transporte, utilizado para operacionalização de processos de triagem de materiais recicláveis;
    - 3.1.8.2. Prensa hidráulica enfardadeira de materiais recicláveis – equipamento utilizado por comerciantes de recicláveis para a compactação de materiais originados em processos de triagem;
    - 3.1.8.3. Balança Plataforma – plataforma de pesagem digital ou mecânica de resíduos em galpões de triagem, com capacidade mínima de 300 kg;
    - 3.1.8.4. Fornecer, por meio do Plano de Trabalho, detalhamento acerca de seus equipamentos e infraestrutura, de forma a possibilitar a análise de suas condições;
  - 3.1.9. Aceitar plenamente e irrevogavelmente as informações constantes deste edital.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. As cooperativas interessadas em participar da seleção deverão apresentar os seguintes documentos:
  - 4.1.1. Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa interessada (conforme Anexo I do presente Edital);
    - 4.1.1.1. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma cooperativa.
    - 4.1.1.2. Se detectado, a qualquer tempo, alguma irregularidade, as cooperativas perderão a condição adquirida.
  - 4.1.2. Plano de Trabalho com descrição Técnica de Planejamento, com devida declaração assinada pelas cooperativas que dispõem de condições necessárias para realização do processamento dos resíduos recicláveis secos e com a descrição da capacidade de resíduos suportada para operação (conforme Anexo II do presente Edital);
  - 4.1.3. Cópia simples da Ata de Constituição e do Estatuto Social acompanhados da ata da última eleição de Diretoria, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo;
    - 4.1.3.1. A fim de suprir a entrega da ata da última eleição de Diretoria, a Cooperativa poderá apresentar o comprovante de requerimento de registro na JUCESP – JUNTA Comercial do Estado de São Paulo.
  - 4.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto 52.830/2011, regulamentado

nos termos da Portaria 34/SMG/2017.

4.2. Para a celebração das parcerias previstas, as cooperativas deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

4.2.1. Quanto à **condição de baixa renda de cada cooperado ou associado**, sua comprovação se dará por meio da apresentação de um ou ambos os documentos seguintes:

- a) Comprovante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nos termos do Decreto Federal 11.016, de 29 de março de 2022, e demais regulamentos;
- b) Atestado de pobreza, Anexo VII do presente Edital, preenchido e assinado, de próprio punho pelo cooperado/associado;

4.2.2. Quanto à documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há no mínimo, 1 (um) ano;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio, e inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão expedida pelo órgão estadual competente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- j) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto.
- l) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, de ciência de vedação conforme a Ementa nº 12.286 - PGM.

4.3. A prova relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas mencionadas nas alíneas anteriores ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa ou, ainda, Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão de Seleção, **em até 30 dias corridos, contados da data após prazo para impugnação do edital**, na sede da SMDet sito à Av. São João, 473, 5º andar – Centro - São Paulo;

5.1.1. A entrega física da referida documentação deverá ocorrer das 10h às 16hs, no Setor de Protocolo.

5.2. Os Anexos I e II exigidos para habilitação das cooperativas, nos termos do presente Edital, deverão ser apresentados totalmente preenchidos, sem rasuras e perfeitamente legíveis, rubricadas em todas as páginas, e em vias originais assinadas.

5.3. Quando os documentos forem entregues em cópia simples, sem autenticação passada por cartório competente, a cooperativa deverá apresentar também seus originais para serem conferidos.

5.4. Terminado o prazo de entrega dos envelopes pelas cooperativas proponentes, a SMDet, por meio da Comissão de Seleção, deverá tornar pública a listagem com todas as organizações da sociedade civil proponentes, com respectivo CNPJ.

5.5. As Cooperativas deverão realizar a entrega dos documentos por meio de envelopes físicos e lacrados.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. Fica instituída a Comissão de Seleção, destinada a analisar os documentos e selecionar as cooperativas habilitadas, composta pelos seguintes membros:

- I - Ricardo Silva Derício, RF 843.197-3;
- II - João Vitor Soares Gil, RF: 915.931-2;
- III - Toshihiko Goto, RF: 806.969-7;
- IV - Daniela Rosado Sacardo RF 750.748-8;
- V - Marcos Aparecido Costa Junior, RF 784.354-2.

6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do encerramento do período de envio da documentação, para análise da documentação, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de servidor especialista que não seja membro da comissão.

6.3.1. Após a análise da documentação das cooperativas, a Comissão de Seleção realizará, em até **14 (quatorze) dias corridos**, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas cooperativas concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, e visitas para atestar das condições estruturais declaradas pelos participantes. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.4. A Comissão de Seleção visitará as cooperativas no intuito de elaborar diagnósticos, a fim de identificar as necessidades de cada cooperativa selecionada.

6.5. Após a realização dos diagnósticos, a Comissão de Seleção do presente Chamamento Público divulgará, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da SMDet, a listagem prévia das cooperativas habilitadas.

6.6. Após a publicação do resultado do presente Chamamento Público pela Comissão de Seleção, os proponentes e demais interessados terão prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de recurso, contados da publicação da listagem prévia das cooperativas habilitadas.

6.7. Quando da análise dos recursos, a Comissão de Seleção poderá manter ou reformar a sua decisão.

6.8. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória final das organizações participantes no site da SMDet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CATEGORIAS DE BENEFÍCIOS

7.1. Serão oferecidas duas categorias distintas de benefícios, sendo:

Categoria de benefícios	Número máximo de beneficiários
-------------------------	--------------------------------

<p>Categoria 1 – Auxílio para pagamento de aluguel e auxílio para pagamento de despesas com o fornecimento de energia elétrica e água, auxílio para aquisição de equipamentos de proteção individual-EPI's, acompanhamento, apoio técnico e disponibilização de resíduos recicláveis</p>	20 cooperativas
<p>Categoria 2 - Auxílio para pagamento de despesas com o fornecimento de energia elétrica e água, auxílio para aquisição de equipamentos de proteção individual-EPI's, acompanhamento, apoio técnico e disponibilização de resíduos recicláveis</p>	10 cooperativas

7.2. Os benefícios de “auxílio para pagamento de aluguel” e “auxílio para pagamento de despesas com o fornecimento de energia elétrica e água” poderão ser fornecidos pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a mesma participante de forma a estimular a autossuficiência das cooperativas em relação ao Poder Público.

7.3. Após a definição da categoria de benefício, o mesmo será disponibilizado por até 24 (vinte e quatro) meses, perante este edital de chamamento, exceto na hipótese de revogação do benefício ou revisão da categoria. As categorias de benefícios concedidos poderão ser revistas pela SMDDET, de forma a verificar se as condições que motivaram a concessão dos benefícios permaneceram ou foram superadas

7.4. Os benefícios de “auxílio para pagamento de aluguel”, “auxílio para pagamento de despesas com o fornecimento de energia elétrica e água” e “auxílio para aquisição de equipamentos de proteção individual-EPI's” serão concedidos por repasses monetários realizados por meio de Termo de Fomento (Anexo IX deste Edital).

7.5. O benefício de “auxílio para pagamento de aluguel”, além de considerar o valor da locação, poderá englobar o valor dos seguintes encargos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e seguro fiança.

7.6. Os repasses de recursos para custeio dos aluguéis contratados deverão observar os requisitos estabelecidos pela Portaria N° 021/SGM-SEGES/2022.

7.7. A cooperativa beneficiária da Categoria 1 fica ciente que deverá firmar o contrato de locação diretamente com o proprietário do imóvel pretendido.

7.8. As cooperativas receberão os resíduos proveniente da coleta seletiva realizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS DESTINADOS A PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

8.1. O valor total previsto para o atendimento das 30 vagas previstas no edital, contendo os gastos com os benefícios de "auxílio para pagamento de aluguel", "auxílio para pagamento de despesas com o fornecimento de energia elétrica e água" e "auxílio para aquisição de equipamentos de proteção individual-EPI's", é de **R\$ 15.885.725,77** (quinze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme detalhamento a seguir:

Ano	Periodicidade	Despesas	Total
2023	1º parcela em até 05 dias após a assinatura do Termo de Fomento.	Auxílio para pagamento de aluguel: R\$ 4.252.949,56 Auxílio para pagamento de despesas com energia elétrica e água: R\$ 534.151,02 Auxílio para aquisição de equipamentos de proteção individual-EPI's: R\$ 387.128,5	R\$ 5.174.229,08
2024	2º parcela em até 06 meses após o pagamento da primeira parcela.	Auxílio para pagamento de aluguel: R\$ 2.463.139,38 Auxílio para pagamento de despesas com energia elétrica e água: R\$ 534.151,02 Auxílio para aquisição de equipamentos de proteção individual-EPI's: R\$ 387.128,5	R\$ 3.384.418,65
2024	3º parcela em até 06 meses após o pagamento da segunda parcela.	Auxílio para pagamento de aluguel: R\$ 3.021.379,87 Auxílio para pagamento de despesas com energia elétrica e água: R\$ 534.151,02 Auxílio para aquisição de equipamentos de proteção individual-EPI's: R\$ 387.128,5	R\$ 3.942.659,39
2025	4º parcela em até 06 meses após o pagamento da terceira parcela.	Auxílio para pagamento de aluguel: R\$ 2.463.139,38 Auxílio para pagamento de despesas com energia elétrica e água: R\$ 534.151,02 Auxílio para aquisição de equipamentos de proteção individual-EPI's: R\$ 387.128,5	R\$3.384.418,65

8.2. Os gastos com pagamento dos benefícios serão suportados pela dotação orçamentária nº 30.10.11.334.3019.2.410.33503900.00.1.500.9001.1.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS FASES DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

9.1. A concessão dos benefícios constantes no item 7.1 deste edital dependerá do resultado de três fases distintas de julgamento pela Comissão de Seleção.

9.2. A primeira fase de julgamento, de caráter eliminatória, considerará a apresentação da documentação constante nas subcláusulas do item 4 do presente edital.

9.2.1. A não apresentação de qualquer documento constante nas subcláusulas do item 4 deste edital ou a constatação de irregularidade nas documentações poderão acarretar a eliminação da Cooperativa do processo de julgamento e concessão de benefícios.

9.3. A segunda fase de julgamento, de caráter autodeclaratória, ocorrerá por meio da avaliação dos apontamentos realizadas pela cooperativa (a partir do preenchimento do modelo disponibilizado no Anexo VIII deste Edital) em aspecto relacionado à: **Situação do galpão**, detalhado a seguir:

9.3.1. A possibilidade de receber o auxílio para pagamento de aluguel dependerá, além da constatação de veracidade das informações declaradas, do resultado obtido pelos apontamentos no aspecto “Situação do galpão”, conforme detalhamento a seguir:

Situação do galpão		
Aspecto	Situação da cooperativa	Consequência
	Galpão próprio da cooperativa, mas não é adequado para a atividade de reciclagem	
	Galpão público em área irregular	

<b>Situação do galpão</b>	Galpão cedido por terceiro sem contrato, ou em local insuficiente para o desenvolvimento das atividades, ou por período inferior a 24 meses a partir do mês de setembro de 2023	Poderá ser beneficiada com o auxílio para pagamento de aluguel, desde que regularize a situação do galpão ou que novo imóvel atenda os requisitos necessários.
	Galpão alugado pelo poder público	
	Não possui área de trabalho	
	Galpão próprio adequado para o trabalho com reciclagem	Não poderá ser beneficiada com o auxílio para pagamento de aluguel
	Galpão pelo poder público adequado para a reciclagem	
	Galpão cedido por terceiro mediante contrato, em local adequado para o desenvolvimento das atividades, por período superior a 24 meses a partir do mês de setembro de 2023	

9.3.2. Os apontamentos formulados no aspecto “Situação do galpão” deverão ser acompanhados dos seguintes documentos: Planta do galpão onde a cooperativa está instalada, se for o caso; Termo ou contrato que ateste a situação do imóvel apontada pela cooperativa, se for o caso, e Número de cooperados – lista com nome e RG.

9.3.3. A falta de documentação necessária acarretará a eliminação da cooperativa do processo de seleção e concessão de benefícios.

9.3.4. A cooperativa fica ciente que a qualquer momento a equipe técnica da Comissão de Seleção poderá visitar o seu local de trabalho a fim de verificar a veracidade das informações enviadas.

9.4. A terceira fase de julgamento, de caráter verificativo, será constituída por visitas técnicas realizadas pela Comissão de Seleção, que possuirão como objetivo: a verificação da veracidade das informações e documentos apresentados pela cooperativa, a verificação das condições estruturais declaradas pelos participantes e o esclarecimento de qualquer dúvida ou omissão observadas pela Comissão de Seleção. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.4.1. Qualquer divergência entre a documentação enviada, os apontamentos declarados e os dados coletados nas visitas técnicas poderá acarretar a alteração da categoria de benefício atribuída à cooperativa.

9.4.2. A definição da categoria final de benefício que será concedido à cooperativa dependerá, além do resultado obtido da fase 1 (eliminatória) e fase 2 (autodeclaratória), dos resultados constatados a partir das visitas técnicas realizadas pela Comissão de Seleção.

9.4.3. Na hipótese de habilitação de cooperativas em número maior do que a quantidade máxima de vagas oferecidas para cada categoria de benefícios, para fins de desempate, serão avaliados, sucessivamente, os seguintes aspectos: **I) Localização em região com menor número de cooperativas; II) Maior número de cooperados ativos; III) Maior percentual de integrantes mulheres e IV) Maior capacidade de processamento.**

9.4.3.1. Na persistência de empate após aplicação dos critérios supracitados, o desempate se dará pela maior pontuação obtida a partir da avaliação do aspecto **"I) Localização em região com menor número de cooperativas"**.

9.4.4. Regiões com menor número de cooperativas, maior numero de participantes ativos maior percentual de mulheres, maior capacidade de processamento.

9.4.5. Ao final das três fases do processo de seleção e concessão do benefício, a Comissão de Seleção cuidará de divulgar a listagem das cooperativas aprovadas com a respectiva modalidade de benefício concedido, considerando o número máximo de beneficiários para cada modalidade, conforme estipulado no item 7.1 deste edital

<b>Tabela resumida das fases de seleção e julgamento</b>		
<b>Fase</b>	<b>Providências e características da fase</b>	<b>Responsável</b>
Primeira Fase	Envio da documentação - Fase eliminatória	Cooperativas participantes
Segunda fase	Preenchimento do Anexo VIII - Fase autodeclaratória	Cooperativas participantes
Terceira Fase	Visitas técnicas para averiguação das informações e documentações enviadas	Comissão de Seleção

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COOPERATIVA HABILITADA**

10.1. A cooperativa habilitada deverá firmar Termo de Fomento (Anexo IX deste Edital) com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet.

10.1.1. O Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 36 do Decreto Municipal 57.575/2016.

10.2. A cooperativas habilitadas e selecionadas para firmar parceria terão seus nomes divulgados e publicados no Diário Oficial do Município de São Paulo e no site da SMDet.

10.3. A aplicação dos investimentos públicos municipais prevê redirecionamento para incubação de novas cooperativas respeitando as diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo do Programa SP COOPERA, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, priorizando a autossuficiência da cooperativa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para apresentação das propostas.

11.2. O presente processo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

11.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão, e pelo endereço eletrônico email: spcoopera@prefeitura.sp.gov.br.

11.4. Os atos formais realizados em nome das cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital.

11.5. As cooperativas habilitadas não terão qualquer tipo de indenização, reequilíbrio ou demais acréscimos em relação ao termo firmado.

11.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA**

Lançamento do edital	
Prazo para impugnação do edital	5 dias úteis após publicação do edital
Prazo para envio da documentação	30 dias após prazo para impugnação do edital
Análise da documentação	10 dias
Visitas às cooperativas e diagnóstico	14 dias
Publicação da listagem prévia	1 dia
Prazo para recurso	5 dias úteis contados da publicação do resultado
Prazo para análise do recurso	3 dias
Publicação da listagem final	1 dia após análise do recurso

São Paulo \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot  
Secretária Municipal  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**



Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho  
Em 29/06/2023, às 22:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085712220** e o código CRC **70A678D9**.

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO / DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**  
*(utilizar papel timbrado da Entidade)*

Nome da Cooperativa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data de constituição da cooperativa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Quantidade atual de cooperados: \_\_\_\_\_

(Nome da Cooperativa) \_\_\_\_\_ DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/SMDET/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Representante Legal da Entidade

**ANEXO II**  
**PLANO DE TRABALHO**  
*(utilizar papel timbrado da Entidade)*

**– DADOS CADASTRAIS**

1.1 Cooperativa proponente:  
\_\_\_\_\_

1.2 CNPJ:		
1.3 Telefones de Contato:		
1.4 Site /E-mail:		
1.5 Legalidade		
	Certidões	Vigência
1.5.1	( ) Certificado de Regularidade FGTS - CRF	
1.5.2	( ) Certidão Negativa de Débitos - INSS	
1.5.3	( ) Certidão de Débitos Tributários Federais	
1.5.4	( ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	
1.5.5	( ) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais	
	Licenças e alvarás	Vigência
1.6.1	( ) Licença de Funcionamento	
1.6.2	( ) AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	
1.6.6	( ) Licença ou Dispensa:	
1.7 Nome do Responsável legal:		
1.8 RG:		1.9 Órgão Expedidor:

## 2- DADOS SOBRE AS INSTALAÇÕES FÍSICAS

2.1 – Possui local para triagem: ( )Sim ( )Não

2.2 – Titularidade do Imóvel: ( )Próprio ( )Municipal ( )Locado ( )Cedido

2.3 – Condições do galpão: ( )Coberto, metragem:

( )Descoberto, metragem:

2.4 – Área de triagem pavimentada: ( )Sim, metragem: ( )Não

Área de triagem sem pavimentação: ( )Sim, metragem: ( )Não

2.5 – Possui instalações elétricas adequadas: ( )Sim ( )Não

2.6 – Possui instalações hidráulicas adequadas: ( )Sim ( )Não

2.7 - Outras Considerações sobre as instalações físicas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## 3- DADOS SOBRE OS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

3.1 – Possui ESTEIRA para triagem de materiais: ( )Sim ( )Não

( )Própria ( )Municipal ( )Cedida

3.2 – Possui BANCADA para triagem de materiais: ( )Sim ( )Não

( )Própria ( )Municipal ( )Cedida

3.3 – Possui PRENSA: ( )Sim, quantidade: ( )Não

( )Própria ( )Municipal ( )Cedida

3.4 – Possui BALANÇA ( )Sim, quantidade: ( )Não

( )Própria ( )Municipal ( )Cedida

3.5 – Possui veículo próprio: ( )Sim, tipo: ( )Não

3.6 - Detalhamento das condições dos equipamentos e veículos

---

---

3.7 - Outras Considerações sobre equipamentos e veículos

---

---

#### 4 - PROCESSAMENTO DE MATERIAL

4.1- Qual a capacidade atual (toneladas/mês):

4.2- Tem possibilidade de ampliação: ( )Sim, porcentagem: ( )Não

Se sim, quanto (toneladas/mês)?:

#### 5 – APRESENTAÇÃO DA COOPERATIVA

5.1- Histórico da Organização: (Histórico, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação)

---

---

---

---

---

---

5.2 - Discorra sobre atividades, proposta de valor e diferenciais da cooperativa:

---

---

5.2.1 - Discorra sobre Projetos Complementares da Cooperativa:

---

---

5.2.2 - A cooperativa possui relação com grandes geradores ou outros atores do Ecosistema de Economia Circular e Reciclagem?

---

---

5.2.3 - A cooperativa possui outras fontes de receita?

---

---

5.3 - BENEFICIÁRIOS DO PLANO (apontar a quantidade de cooperados atual e possibilidade de ampliação)

- Beneficiários Diretos (cooperados e colaboradores):

- Beneficiários Indiretos (suas famílias e comunidade no entorno imediato):

5.4 - Considerações sobre os Cooperados e as Relações da Cooperativa com eles:

---

---

#### 6 - AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL

6.1 - Cooperados utilizam uniforme: ( )Sim ( )Não

6.2 - Cooperados utilizam EPI's: ( )Sim ( )Não

6.3 - Cooperados utilizam EPC's: ( )Sim ( )Não

6.4 - Cooperativa possui PPRA: ( )Sim ( )Não

6.5 - Cooperativa possui PCMSO: ( )Sim ( )Não

6.6 - Outras considerações sobre ambiente e saúde ocupacional:

---

---

**7 – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

7.1- Justificativa: (Justificar a pertinência e necessidade do projeto)

---

---

---

7.2 - Abrangência Geográfica (REGIÃO/ZONA E DISTRITOS):

---

7.3 - Caracterização socioeconômica da região: (onde é realizado o trabalho da Cooperativa, e da prestação de serviços a ser realizada informando tipologia do material triado beneficiado pela Cooperativa)

**8 – OBJETIVO DO PLANO**

8.1- Objetivo Geral

8.2- Objetivo (s) Específico(s):

8.2.1- (relatar e justificar)

8.2.2-

8.2.3-

8.2.4-

8.2.5-

**9 - METODOLOGIA**

(descrever passo a passo qual o método aplicado pela Cooperativa e a dinâmica do trabalho)

9.1-

9.2-

9.3-

9.4-

9.5-

**10 - RESULTADOS ESPERADOS**

(definir os resultados da execução do Plano com metas/atividades quantitativas e qualitativas a serem atingidas com descrição pormenorizada e mensuráveis a serem atingidas, deves esclarecer com precisão e detalhamento daquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados à curto e médio prazos. Preferencialmente condicionado a itens listados na METODOLOGIA – item 10)

10.1-

10.2-

10.3-

10.4-

**11 – DISCORRA SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

---

---

---

---



12 – PROJETOS COMPLEMENTARES E/OU CONTRAPARTIDAS

ANEXO III

**Modelo de Declaração, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal**

*(utilizar papel timbrado da Entidade)*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

Prezados, A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e no item \_\_\_\_\_ do Edital em referência, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente,

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável

ANEXO IV

**Modelo de Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014**

*(utilizar papel timbrado da Entidade)*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

Prezados, A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item \_\_\_\_\_ do Edital em referência, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

Atenciosamente,

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável

ANEXO V

**Modelo de Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto.**

*(utilizar papel timbrado da Entidade)*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

Prezados, A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item \_\_\_\_\_ do Edital em referência, que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012.

Atenciosamente,

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Responsável

**ANEXO VI**

**Modelo de Declaração, sob as penas da lei, de ciência de vedação conforme a Ementa nº 12.286 - PGM.**

*(utilizar papel timbrado da Entidade)*

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (Lei nº 13.019/2014), DECLARA ciência de que é vedada a contratação, com recursos repassados pela Administração Municipal, de sociedades empresárias ou empresários individuais que tenham como sócios ou que sejam dirigentes da própria entidade, tampouco empregados dela, ou ainda companheiro(a) ou parentes destes.

Declaro ciência de que tal restrição também se aplica aos parentes de até quarto grau consanguíneo ou afim, bem como à celebração de contratos com as pessoas físicas mencionadas. Por fim, declaro ciência de que eventuais contratações que violem as vedações aqui descritas podem caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992 e conforme o entendimento da Procuradoria Geral do Município sob Ementa nº 12.286 de 24 de junho de 2021.

Atenciosamente,

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA**

*(utilizar papel timbrado da Entidade)*

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, cooperado/associado na (COOPERATIVA / ASSOCIAÇÃO) \_\_\_\_\_ DECLARO, para os devidos fins, que sou catador de materiais recicláveis de baixa renda. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Atenciosamente,

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável

**ANEXO VIII**

**MODELO PARA AUTODECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA/EQUIPAMENTOS E DO GALPÃO UTILIZADO**

*(utilizar papel timbrado da Entidade)*

Situação do galpão		
Aspecto	Opções possíveis para resposta	Resposta
Situação do galpão	Galpão próprio da cooperativa, mas não é adequado para a atividade de reciclagem	
	Galpão público em área irregular	
	Galpão cedido por terceiro sem contrato, ou em local inadequado para o desenvolvimento das atividades, ou por período inferior a 24 meses a partir do mês de setembro de 2023	
	Galpão alugado pelo poder público	
	Não possui área de trabalho	
	Galpão próprio adequado para o trabalho com reciclagem	
	Galpão pelo poder público adequado para a reciclagem	

Galpão cedido por terceiro mediante contrato, em local adequado para o desenvolvimento das atividades, por período superior a 24 meses a partir do mês de setembro de 2023

ANEXO IX  
MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDET A \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO RELACIONADO: PLANO DE TRABALHO (DOC. \_\_\_\_\_)

<b>Processo Administrativo:</b> 6064.2023/0000793-5
<b>Termo de Fomento:</b> XX/SMDET/2023
<b>Objeto Contratual:</b> Estímulo e apoio à autossuficiência das cooperativas em relação ao Poder Público, no âmbito do Programa Socioambiental de Coleta de Resíduos Sólidos, considerando as instalações e equipamentos necessários para desenvolvimento de suas atividades.
<b>Contratante:</b> Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET
<b>Organização da Sociedade Civil Parceira:</b>
<b>Vigência Contratual:</b> 24 (vinte e quatro) meses
<b>Fundamentação:</b> Lei Federal 13.019/2014

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, ora denominada **SMDET**, e a organização da sociedade civil xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxx, xxxxxx, xxxxx/SP, CEP xxxx, neste ato representado por sua xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxx, doravante denominada **PARCEIRA, COOPERATIVA ou organização da sociedade civil** com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado no doc. xxxxxxxx do processo administrativo nº xxxxxxxx, publicado no DOCSF de xx/xx/2023, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui o objeto deste termo a parceria entre a SMDET e a **COOPERATIVA** cadastrada na Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos para o estímulo e apoio à autossuficiência das cooperativas em relação ao Poder Público, no âmbito do Programa Socioambiental de Coleta de Resíduos Sólidos, considerando as instalações e equipamentos necessários para desenvolvimento de suas atividades.
- 1.2. A **PARCEIRA** desenvolverá as atividades de acordo com o Plano de Trabalho aprovado no bojo do processo administrativo nº xxxxxxxxx (doc. xxxxxxxx) qual constitui anexo único do presente termo.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL**

- 2.1. A atividade será realizada no município de São Paulo, nas imediações definidas pela **PARCEIRA** em conjunto com a SMDET, nos termos do Plano de Trabalho aprovado

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. A presente parceria compreende o montante de R\$ xxxxxxx (xxxxxx), com a seguinte programação orçamentária:
- 3.2. A título de transferência de recurso financeiro, a **SMDET** se responsabiliza pelo repasse no valor total de R\$ xxxxxxx (xxxxx) a ser suportado pela reserva orçamentária indicada na Nota de Reserva nº xxxxx, onerando a dotação nº \_\_\_\_\_ do orçamento financeiro vigente (2023).
- 3.3. Não há contrapartida indicada pela **PARCEIRA**, neste projeto.
- 3.4. O repasse será realizado em 04 (quatro) parcelas, sendo:
  - 1ª parcela no valor de \_\_\_\_\_ em até 05 dias após a assinatura do Termo de Fomento;
  - 2ª parcela no valor de \_\_\_\_\_ em até 06 meses após o pagamento da primeira parcela;
  - 3ª parcela no valor de \_\_\_\_\_ em até 06 meses após o pagamento da segunda parcela;
  - 4ª parcela no valor de \_\_\_\_\_ em até 06 meses após o pagamento da terceira parcela.
- 3.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados no Banco do Brasil, agência nº \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_, conta específica, nos moldes previstos no art. 51 da Lei n. 13.019/2014, seguindo o tratamento da Portaria SF n. 210/2017 e suas alterações posteriores.
- 3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n. 13.019/ 2014.
- 3.8. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **SMDET** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.9. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.10. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.11. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no Plano de Trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.12. Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.13. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.14. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.15. Os recursos da parceria geridos pela PARCEIRA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.16. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.2.1. No caso de não haver a plataforma eletrônica, a prestação de contas será realizada pela sistemática atualmente adotada pela **SMDet**.

4.3. A **PARCEIRA** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela **PARCEIRA**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.4. A memória de cálculo de que trata a alínea “h” do item **4.3**, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.4.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período.

4.4.3. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

a) análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

b) análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens **4.5 e 8.3**.

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, sendo a prestação de contas entregue 30 (trinta) dias ao término da vigência da parceria.

4.10. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.11. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.12. Após a prestação de contas final, sendo apurada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.13. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) Aprovação da prestação de contas;

b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.14. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) Nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor da parceria.

b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.15. As contas serão rejeitadas quando:

a) Houver emissão no dever de prestar contas;

b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

- c) Ocorrerem danos ao erário decorrentes de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Não for executado o objeto da parceria;
- f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.16. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.17. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.18. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.11. e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

4.19. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.20. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.21. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.22. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.23. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.24. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PARCEIRA** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.3. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.4. Eventuais bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.5. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.5.1. Mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração Pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

5.5.2. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

6.1. A **PARCEIRA**, em atendimento à presente parceria, se obriga a:

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste, com base nas orientações do Edital e no Plano de Trabalho aprovado;
- b) Responder perante a **SMDet** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) Facilitar a supervisão e fiscalização da **SMDet**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma das atividades e ações;
- e) Elaborar a prestação de contas a **SMDet**, nos termos do Decreto Municipal n. 57.575/2016 e da Lei Federal n. 13.019/2014.
- f) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal n. 57.575/2016.
- g) Restituir eventuais recursos, nos casos previstos em Lei;
- h) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme disposições no art. 42 da Lei n. 13.019/2014.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMDet

7.1. A **SMDet**, em atendimento à presente parceria, se obriga a:

- a) Manter o empenhamento dos recursos necessários ao desenvolvimento da presente parceria;
- b) Repassar os recursos decorrentes desta parceria à **PARCEIRA**;
- c) Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal n. 57.575/2016;
- f) Analisar e provar as metodologias elaboradas pela Instituição **PARCEIRA**;
- g) Supervisionar as obrigações assumidas pela **PARCEIRA** por intermédio de servidores designados pela autoridade competente, inclusive propondo a aplicação das penalidades previstas na lei e no termo de parceria, de acordo com o arcabouço jurídico disponível;
- h) Aprovar as prestações de conta;
- i) Comunicar, por escrito, à **PARCEIRA**, quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões ocorridas na execução do objeto, concedendo prazo para que eventuais não conformidades sejam plenamente corrigidas e, caso necessário, solicitar a reexecução dos serviços quando considerá-los inadequados ou incompletos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- j) Prover a infraestrutura necessária para a realização de reuniões com servidores da **SMDet**, bem como de cursos e oficinas junto a possíveis parceiros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o acompanhamento dos procedimentos de planejamento, capacitação, e confecção e entrega dos dispositivos médicos, bem como a avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2. A comissão de avaliação e monitoramento poderá efetuar visitas periódicas in loco para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.2.1. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, cuja periodicidade será estabelecida conforme a vigência da parceria e o Plano de Trabalho aprovado.
- 8.2.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 8.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
  - c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
  - d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
  - e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.4. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 8.5. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

- 9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor público designado por ato do Titular da Pasta, a quem competirá:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.;
  - d) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
- a) Sobre os resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
  - b) Sobre os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- a) Os resultados alcançados e seus benefícios;
  - b) Os impactos econômicos ou sociais;
  - c) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
  - d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

- 10.1. O prazo de execução e de vigência desta parceria corresponderá ao período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do termo de fomento, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PARCEIRA** desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 10.2. Este termo poderá ser prorrogado excepcionalmente, na forma da legislação em vigor.
- 10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
- 10.4. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
- 11.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
- 11.3. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
- 11.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
- a) Interesse público na alteração proposta;
  - b) A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
  - c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
- 11.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 11.6. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 11.7. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 11.8. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e quando constatada:
- a) A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) A falta de apresentação das prestações de contas.

11.9. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.1. e 12.1.2. são de competência exclusiva da Secretária da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.4. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

12.5. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

12.6. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.7. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.8. As notificações e intimações de que trata a cláusula décima segunda serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos por lei.

13.1.1. A SMDET não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PARCEIRA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados.

13.1.2. A SMDET não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PARCEIRA.

13.2. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

13.3. Os agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.4. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal n. 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura.

**ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**

Secretária - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parceira